

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL

PORTARIA Nº 6.850, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005894/2016-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, com base no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE disponível em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/gestao>.

Parágrafo único. Alterações na tabela de atividades serão publicadas diretamente no site constante no *caput*, após análise da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O Programa de Gestão da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica contempla as modalidades de trabalho presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.08.2023, seção 1, p. 71, v. 161, n. 157.